



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3700, de 2019, do Senador Cid Gomes, que Confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Confúcio Moura

05 de Novembro de 2019





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.700, de 2019, do Senador Cid Gomes, que *confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.*



SF/19084.95127-63

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.700, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, que *confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.*

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificção, o autor descreve as iniciativas que levaram o Município a ser reconhecido como referência nacional em educação.

A matéria foi encaminhada unicamente para esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre

proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Além disso, conforme disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir, terminativamente, sobre a matéria quanto ao mérito. Por não ter sido distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Quinto município mais povoado do Estado do Ceará, Sobral possui aproximadamente 206 mil habitantes. Reconhecida por seu alto



Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a cidade fica atrás apenas da capital, Fortaleza.

Líder em trabalhadores com carteira assinada, contando com uma taxa de urbanização de 85% e com a quarta maior arrecadação de ICMS do estado, o município agora compõe a categoria “Capital Regional”, de acordo com o IBGE.

Os números expressivos alcançados decorrem do notável desenvolvimento educacional verificado no município. No ano 2000, mais de 40% das crianças com oito anos terminavam a segunda série sem saber ler. Foi então que a administração municipal apostou em um plano de gestão educacional, com foco na erradicação do analfabetismo, na diminuição da evasão escolar e na valorização do professor.

Como resultado de todo esse investimento, Sobral alcançou o primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) entre as cidades com mais de 100 mil habitantes e é a cidade com o maior número de escolas públicas de qualidade em todo o País.

Sobral tornou-se um exemplo para o Brasil ao disponibilizar educação de qualidade de forma democrática. Por todas essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de conferir ao município de Sobral o título de Capital Nacional da Educação.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.700, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19084.95127-63



Relatório de Registro de Presença
CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSON TRAD	
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

LUIS CARLOS HEINZE

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL nº 3700/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSON TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3700/2019)

NA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO.

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte